



## PARECER EM CONJUNTO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 30/09/2024 pelo Prefeito Municipal de Marataízes Sr. Robertino Batista da Silva que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.

O Projeto de Lei Complementar 16/24, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria datada 02/12/2024.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 08/10/2024.

É relatório.

### II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 88.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

#### IX - Lei Orçamentária Anual;

Portanto, não resta dúvidas que a LOA deve ser tramitada como lei complementar como deflagrado pelo Executivo.

Outro ponto abordado pela comissão é a legalidade da deflagração do Projeto de Lei, ou seja a iniciativa, e novamente a Lei Orgânica esclarece em seu artigo 90, III e 106, IV.

**Art. 90.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios,





vantagens e reajuste da administração direta, autárquica e fundacional no Município, ressalvada a competência da Câmara;

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Município, fixação e aumento de sua remuneração, observado o disposto no artigo 63, XVI desta Lei;

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**

**Art. 106.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

**IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;**

Novamente acertou o executivo municipal.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Prefeito Municipal eleito, conforme preconiza a Lei Orgânica.

#### **DA EMENDA 01**

Os vereadores Erimar da Silva Lesqueves e Cleverson Hernandes Maia, elaboraram a emenda ao PLC 16/2024.





Esta comissão ao analisar a emenda entendeu como legal, pois cumpriu o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e de extremo interesse público tendo em vista que visa prestigiar a Cultura e a Agricultura do nosso Município, estando apta a introduzir no ordenamento jurídico.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por maioria votos que o projeto seja submetido ao Plenário.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, vice Presidente da CCJ e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota para o projeto ser encaminhado ao Plenário.

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota para o projeto ser encaminhado ao Plenário.

### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, opinam por maioria de seus membros pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

**Anderson de Souza Laurindo**

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

**Cleverson Hernandes Maia**

Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**Erimar da Silva Lesqueves**

Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**Luiz Carlos Silva Almeida**

Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/sp/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.